



LEI N.º 9.522, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

(Cristiano Lopes)

Institui o Programa “JUND BIKE”; cria o Selo “Empresa Amiga do Ciclista”; e revoga a Lei 7.602/2010, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “JUND BIKE”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar o uso de bicicleta;
- II – melhorar a mobilidade urbana;
- III – estimular empresas a promover a utilização de bicicletas como meio de transporte habitual por seus funcionários e clientes;
- IV – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade eficiente e adequada ao meio ambiente e à saúde de seus usuários;
- V – desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- VI – melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Art. 2º. É criado o Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, a ser outorgado pelos promotores do Programa à empresa que a ele aderir e doar, pelo menos, um suporte para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Como contrapartida, a “Empresa Amiga do Ciclista” poderá:

- I – colocar sua logomarca no local do estacionamento;
- II – inserir em suas ações e materiais de publicidade referência ao Selo.

Art. 3º. A instalação de pontos para estacionamento de bicicletas observará as normas legais e técnicas aplicáveis, e dar-se-á, preferencialmente em:

- I – terminais do serviço público de transporte coletivo;
- II – estabelecimentos de ensino;
- III – complexos esportivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.522/2020 – fls. 2)

IV – centros comerciais, como *shoppings*, supermercados e congêneres;

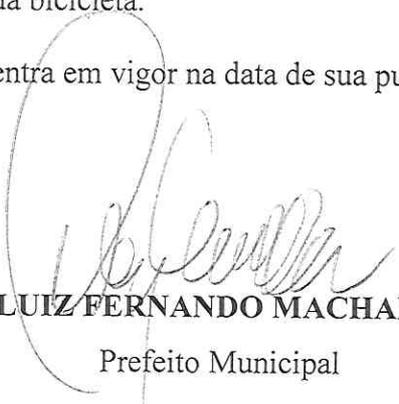
V – praças e parques públicos;

VI – edifícios residenciais;

VII – edifícios públicos.

Art. 4º. É revogada a Lei nº 7.602, de 07 de dezembro de 2010, que instituiu a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil